



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento VI

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: Juarez Raimundo da Silva

Processo: 00391-00002818/2019-92

CPF: [REDACTED]

Coordenadas geográficas: -15.693563 e -48.136596

Atividade: Autorização para execução de PRAD

1. INTRODUÇÃO

Esse Parecer Técnico visa analisar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD em área de preservação permanente - APP, encaminhado em fevereiro de 2017. O PRAD em questão foi apresentado após o interessado ser autuado por revolvimento de solo para escavar/construir 07 (sete) tanques para piscicultura, cortar/suprimir vegetação típica de cerrado sem autorização e instalar empreendimento no Distrito Federal sem autorização ou em desacordo a concedida.

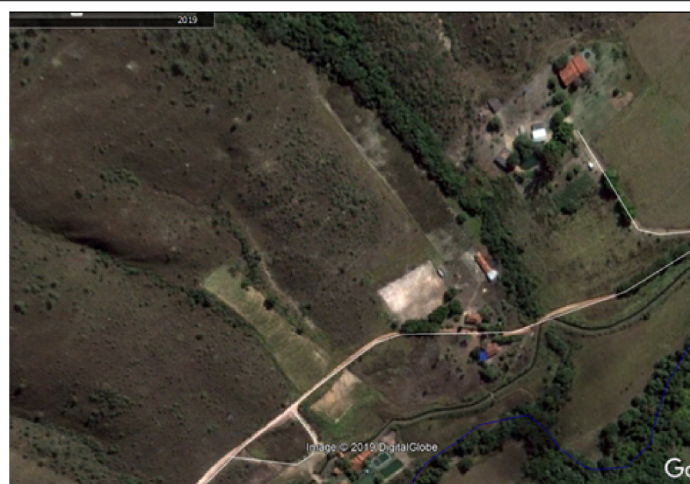


Figura 1. 17/06/2011



Figura 2. 10/06/2012



Figura 3. 21/07/2014



Figura 4. 18/04/2015

2. ANÁLISE

Após leitura do Processo n.º 0391-001332/2015, não foi observada nenhuma análise dos documentos apresentado pelo interessado, nem sequer foi observado despacho para análise do PRAD, protocolado em 09/02/2017, reiterado em 14/02/2017 (Protocolo 888.000.947/17).

Esse Parecer vem fazer uma análise dos documentos apresentados pelo Requerimento de 09/02/2017 (Protocolo nº 888.000.827/17) onde o Interessado apresentou o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas –PRAD. Além do PRAD foi entregue sua respectiva ART, cópias de documentos de identificação, cópia de conta de Luz, Substabelecimento de Procuração, Instrumento Particular de Cessão de Direito (fls. 53 a 107).

O PRAD apresentou em sua introdução os responsáveis pela elaboração do estudo, um resumo com a caracterização de uma recuperação de área degradada e informou que o projeto tem como principal objetivo a caracterização e avaliação da degradação ambiental, a análise e definição de alternativas de recuperação, a implementação de medidas de recuperação a proposições para monitoramento e manutenção das medidas implementadas.

Foi apresentado um resumo de legislações pertinentes ao tema e em seguida foi apresentada a Localização e o Zoneamento da área, detalhando unidades de conservação ao redor e caracterizando da Unidade Hidrográfica.



Figura 5: Localização da propriedade. Fonte: PRAD

O item 5 do estudo apresenta a caracterização da área a ser recuperada, enfatizando que a área já encontra-se em processo de regeneração. Foi apresentado uma caracterização do meio físico, contemplando a geologia, a geomorfologia, o solo e os recursos hídricos existentes a área.



Figura 6: Localização da área a ser recuperada. Fonte: PRAD

Na parte relativa ao meio biótico foi realizado um inventário florestal com a intenção de estimar as árvores que foram suprimidas para a construção de tanques para piscicultura e um breve capítulo sobre a ictiofauna, que conclui que seria um projeto prioritário, para a compreensão mais ampla da diversidade e interações ecológicas, a realização de um levantamento de dados primários da biota aquática. Foi feito um breve relato da situação relativa ao meio antrópico.

O Item 6 do estudo apresenta o Plano de Recuperação da Área Degradada. Foi colocado que a recomposição da mata utilizará espécies nativas. No local foi constatado o acúmulo de matéria orgânica, onde foi observada a existência de cobertura vegetal com crescimento espontâneo na área.

Foi apresentada a metodologia utilizada para definição das ações do PRAD e o engenheiro florestal responsável apresentou uma lista sugestiva de espécies florestais recomendadas para recuperação da área.

Para a execução do plantio foi definida a metodologia que deve ser utilizada. Foi especificado o que deve ser feito quanto às técnicas de plantio das mudas, o espaçamento, o combate às formigas, a adubação das covas, a irrigação, o isolamento, a cobertura verde e a manutenção. Foram especificadas as intervenções topográficas necessárias no local modificado para ser o tanque de piscicultura.

O interessado deverá executar o plantio conforme proposto no item 6.5 do PRAD e seguir o cronograma proposto, atualizando o ano inicial sendo o ano de 2019 e as intervenções, como propostas, seguindo os anos de 2020 e 2021.

Conforme o estudo apresentado, será necessário o plantio de 1.000 mudas (909 mudas mais 10%) para recuperar a área. O plantio deve ser iniciado com a limpeza, preparo do solo, aplicação de corretivos e adubação mineral e orgânica. Deverão ser executados tratamentos culturais que compreendem a adubação em cobertura, capinas e coroamentos, irrigação suplementar, roçagens e tutoramento das mudas.

O estudo prevê o monitoramento e manutenção pelo período de 2 anos. Contudo, o sucesso da recuperação será avaliada com utilização dos indicadores ecológicos e protocolos de monitoramento previstos pela Instrução IBRAM 723/2017 para avaliar a recomposição de vegetação nativa nas áreas alvos, com apresentação de relatório de monitoramento anual previsto na referida Instrução.

3. CONCLUSÕES

Considerando o PRAD apresentado e que a área permanece sem as ações de recuperação necessárias,

Considerando o Auto de Infração nº 6220 que exigiu a apresentação de PRAD para recuperação de área degradada em APP;

Considerando a Instrução nº 723 de 22 de novembro de 2017, que estabelece as diretrizes e critérios para a recomposição da vegetação nativa em áreas degradadas e alteradas no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

Fica entendido que PRAD apresentado pelo interessado, e analisado por esse Parecer Técnico, atende os requisitos mínimos para ser iniciado, podendo o mesmo ser autorizado seu início, cabendo ao interessado e ao responsável técnico atender o previsto na autorização ambiental.

Desta maneira sugere-se, após anuência superior, que seja emitida Autorização Ambiental seguindo as orientações do presente Parecer Técnico e com as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

4. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização Ambiental;
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no PRAD;
3. Realizar a manutenção e/ou monitoramento dos terraços de nível, de todos os locais, ou áreas que apresentem declividade superior a 5%;
4. Durante a etapa de monitoramento deverá ser apresentado, com periodicidade anual, o Relatório de Monitoramento,, até a data limite de 31 de maio, cujas informações devem atender ao Roteiro de Relatório de Monitoramento;
5. O plantio deve seguir a metodologia proposta no PRAD, tanto em quantidade de mudas quanto na forma a ser executada, devendo qualquer alteração ser comunicada ao órgão previamente.
6. Adaptar o cronograma físico-financeiro adequando o início das ações para o ano de 2019;
7. Todas as atividades executadas do PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos.
8. Operar máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre o ambiente e a população.
9. Tomar medidas preventivas para não permitir o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente.
10. Será considerada concluída a obrigação legal de recomposição da vegetação nativa quando na totalidade da área alvo de recomposição houver o reestabelecimento de vegetação que atenda ao conjunto de parâmetros e valores de referência previstos para os indicadores ecológicos especificados em nota técnica.
11. Toda e qualquer alteração no PRAD deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental
13. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias nas áreas alvo de recomposição da vegetação nativa.
14. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
15. Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

Este é o Parecer Técnico a ser submetido às apreciações das chefias superiores.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO - Matr.0263982-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/07/2019, às 12:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24833070** código CRC= **9DA9D030**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF